



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 439 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido abono pecuniário, no importe de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2011 aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real-RJ.

Art.2º - Serão contemplados com o abono de que trata a presente lei os servidores do Poder Legislativo ocupantes de cargos em comissão, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.

Art. 3º – O abono não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art.4º – A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal**